



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 64

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 93/2015 - PROCESSO: 0002621-36.2015

Em atenção à solicitação formulada pela empresa DATEN, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 01:

A respeito da documentação a ser apresentada:

Entende-se que SERÃO ACEITOS documentos autenticados digitalmente, de modo a comprovar a veracidade de certidões, certificados etc. Nosso entendimento está correto?

Resposta 01:

Sim. O entendimento está correto.

Pergunta 02:

No quesito AMOSTRA, o Edital assim estipula:

“8.4.1 - Em havendo solicitação, as amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Contratante, devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante e o número do item, sob pena de desclassificação da proposta.”

O enunciado acima sugere o envio de amostras, contudo, o prazo é extremamente exíguo -05 (cinco) dias úteis. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Resposta 02:

Não. O prazo em questão da amostra foi fixado por esse Tribunal na última aquisição no ano de 2014, Microcomputadores e Monitores, também, de 05 (cinco) dias, a empresa vencedora atendeu todos os prazos, inclusive o prazo da amostra, em vista disso não consideramos a prazo exíguo conforme alegado.

Atenciosamente

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira

